



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONSULTORIA EM  
MARKETING DIGITAL E OUTRAS AVENÇAS**

**I – Partes:**

- a) **CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34, doravante denominada **CONTRATANTE**;
- b) **CONTRATADA: DRESS MARKETING LTDA**, com sede na Rua João Gualberto, 1881, sala 401, Cep.: 800300-001, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 30.486.464/0001-10, neste ato representada pela sua Titular, Sra. Vanessa Cristina Mehl Bronze Silveira, na forma do seu ato constitutivo.

**II – Premissas:**

*Handwritten signatures and initials*



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- a) Considerando que **CONTRATADA** é empresa que tem por objeto a prestação de serviços de comunicação e detém expertise no que tange ao marketing digital;
- b) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando serviços relevantes à classe e à sociedade em geral;
- c) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém canais de comunicação abertos e eficientes com seus filiados e com a comunidade e gostaria de um aprimoramento de suas mídias digitais;
- d) Considerando que a **CONTRATANTE** tem interesse em terceirizar as campanhas e, conseqüentemente, visa o aprimoramento contínuo do marketing digital;
- e) Considerando que a **CONTRATADA** tem interesse em assumir a assessoria e execução destas campanhas;
- f) Considerando todo o exposto, as partes estabelecem de comum acordo, este "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL E OUTRAS AVENÇAS", com as seguintes disposições:

III – Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente enlace tem como objeto a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de assessoramento em marketing digital com a criação de campanhas.

*Nam* 2 *RP*



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*



**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ESPECÍFICO**

A prestação de serviços indicada na cláusula primeira consiste em:

- a) Realização de rebranding digital, incluindo o layout do site;
- b) Criação de 2 (duas) minicampanhas mensais, com 6 (seis) peças, por peças entende-se filme web, card de whatsapp e email marketing;
- c) Criação de até 20 (vinte) posts, com 4 (quatro) conteúdos em vídeo;
- d) Feitura de cronograma de postagens, incluindo novos temas;
- e) Planejamento e execução de mídia online e off-line visando estratégias de engajamento;
- f) Novo key visual com paleta de cores ampla e vários desmembramentos de posts (notícias, eventos, título, foto, etc...).

**Parágrafo Primeiro.** Além da prestação de serviços supramencionada a **CONTRATADA** compromete-se a realização, sem custo adicional, de 2 (duas) grandes campanhas por ano, a qual contempla: planejamento de campanha, plano de mídia on e offline, peças de mídia on e offline

**Parágrafo Segundo.** Ultrapassada as 2 (duas) campanhas grandes bonificadas, será cobrado, mediante aceite formal da **CONTRATANTE**, o valor adicional de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por campanha grande.

 3 



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Terceiro.** As campanhas grandes não contemplam os custos de terceiros, tais como produtoras, fotógrafos, gráficas, mídias, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

O presente ajuste terá início na data da sua assinatura, tendo vigência até 31 de maio de 2023.

**Parágrafo Primeiro.** O presente Contrato considerar-se-á prorrogado automaticamente, salvo a manifestação em contrário de uma das partes ora Contratantes, resguardado o prazo previsto na cláusula terceira, parágrafo segundo.

**Parágrafo Segundo.** O presente ajuste poderá ser resilido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), mediante apresentação da nota fiscal respectiva.

*[Handwritten signature]* 4 *[Handwritten signature]*



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

**Parágrafo Primeiro.** Os pagamentos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Os valores supramencionados incluem, além das demais obrigações constantes deste instrumento:

- (i) a realização de reuniões remotas e presenciais;
- (ii) deslocamentos locais; e
- (iii) todos os custos, materiais e despesas relacionados com a execução dos serviços, incluindo:
  - a. todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros;
  - b. materiais de consumo; e
  - c. todos os demais custos e despesas a serem incorridos na execução integral dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- i. Indicar um ou mais colaboradores para acompanhar o planejamento, preparação e/ou prestação dos serviços, sendo que tal acompanhamento será feito sem qualquer prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**;
- ii. Cumprir com os prazos estabelecidos entre as partes, possibilitando o cumprimento das serviços previstos no escopo contratual;

*Handwritten signature and initials*



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- iii. Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores devidos em decorrência do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- i. Realizar os serviços pactuados no objeto contratual com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todo o material e mão de obra necessários;
- ii. Executar os serviços dentro dos padrões e normas técnicas exigidas pela legislação específica, com a obrigação de fornecer a mão de obra especializada;
- iii. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** quaisquer problemas decorrentes dos serviços prestados;
- iv. Efetuar o pagamento de todos os salários e a remuneração dos seus empregados, prepostos e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços, sendo a única responsável pelo pagamento de todos os valores referentes a mão de obra e seus respectivos encargos, inclusive a alimentação e o transporte, decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além de ser, também a única responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornem-se obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato, uma vez que todas as obrigações estão incluídas no valor ajustado para fins da remuneração do presente contrato;

*Wam* 6 *pl*



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR



Tel.: (41) 3250-5700



[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- v. Promover, em até 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e a consequente substituição de toda e qualquer pessoa utilizada para a execução dos serviços que seja considerado inconveniente ou prejudicial ao andamento normal dos serviços, mesmo que a pedido da **CONTRATANTE**;
- vi. Executar os serviços objeto do presente contrato em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela **CONTRATANTE**, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados, avaliação essa que será feita com base nos seguintes critérios:
- a) Qualidade dos serviços e produtos;
  - b) Tempo de realização dos serviços;
  - c) Perfil do profissional; e
  - d) Atendimento contínuo e ininterrupto das premissas supramencionadas.
- vii. Providenciar todas as licenças, autorizações, permissões, certidões e etc, eventualmente necessárias para execução dos serviços, atendendo fielmente as diretrizes de transparência e compliance da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE**

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato,

*[Assinatura]* 7 *[Assinatura]*



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



## Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná

responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de 2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

**Parágrafo Terceiro:** Autoriza-se a **CONTRATANTE** a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

### CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente termo poderá ser extinto ou resilido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- i) Quando do término do prazo de vigência fixado neste instrumento;
- ii) Pela rescisão unilateral, com previsão na cláusula terceira, parágrafo segundo;
- iii) O não cumprimento das obrigações impostas no contrato;



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

 [www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)

*Handwritten signature*

8

*Handwritten signature*





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- iv) insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de quaisquer das partes;
- v) por comum acordo entre as partes, mediante distrato a ser formalizado por escrito;
- vi) força maior, conforme disposto no Código Civil;

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese da cláusula oitava, iii, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que cumpra a obrigação no prazo por aquela fixado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

**Parágrafo Segundo.** Decorrido o prazo fixado na notificação efetuada pela parte inocente sem que a parte infratora cumpra com a obrigação por ela não adimplida, a Notificante poderá optar pela extinção do presente contrato, sem desobrigar a parte infratora por perdas e danos decorrente da infringência, esta apurada na forma da lei.

**DA AUTONOMIA DA CONTRATADA E AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE:**

**CLÁUSULA NONA**

Os serviços descritos na Cláusula 1ª serão prestados pela **CONTRATADA** com total autonomia, sem personalidade ou subordinação à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DEZ**

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
9





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

A **CONTRATADA** prestará os serviços descritos na Cláusula 1ª sem qualquer exclusividade em relação à **CONTRATANTE**, podendo atuar em favor de outros clientes, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente instrumento contratual.

**DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA ONZE**

Os canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** são: reunião presencial, videoconferência, ligação telefônica, whatsapp ou e-mail, nos períodos de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões presenciais serão realizadas em local previamente acordado entre as partes.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões presenciais ou por videoconferência dependem de agendamento prévio.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

**CLÁUSULA DOZE**

O presente Contrato obrigará as partes, seus representantes legais e sucessores.

10



Rua Brasilino Moura, 253, Ahú  
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR

Tel.: (41) 3250-5700

[www.oabpr.org.br](http://www.oabpr.org.br)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CLÁUSULA TREZE**

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito estabelecido no presente contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando ou criando direitos, nem poderá ser considerado como precedente pela parte infratora, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUATORZE**

Caso qualquer parte do presente instrumento seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, tal determinação não afetará as demais disposições constantes deste instrumento, que continuarão vigorando entre as partes, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUINZE**

Qualquer modificação, retificação, alteração ou supressão de qualquer cláusula deste Contrato deverá gerar um Termo Aditivo, que será assinado por ambas as partes, representadas na forma de seu ato constitutivo.

**CLÁUSULA DEZESEIS**

Não se cria por este termo nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

**CLÁUSULA DEZESETE: DO FORO**

11





*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

Fica eleito o Foro da Subseção de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 01 de junho de 2022.

  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ

CONTRATANTE


Marilena Indira Winter

  
DRESS MARKETING LTDA


CONTRATADA

Testemunhas:

1)

  
Nome: WILLIAM MARCELO SANTOS  
RG: 17.202.445-3

2)

  
Nome: João Victor Cristo  
RG: 12.966.157-7

12